



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO HABILITAÇÕES JUDICIAIS

INCIDENTAIS AO PROCESSO Nº 1000585-88.2024.8.26.0359

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO AVANÇO– TACIBA/SP
Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem

REQUERENTE	NºINCIDENTE	CLASSE DO CRÉDITO	ANDAMENTO/VALORCRÉDITOSENTENCIADO
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS - SICREDI DEXIS	1000105-76.2025.8.26.0359	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	Trata-se de uma impugnação de crédito requerendo que todos os seus créditos sejam excluídos da relação de credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, alegando sua extraconcursalidade. 06/05/2025 - Sentença indeferindo o pedido e julgando extinta esta impugnação de crédito. 16/05/2025 - Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas em face da decisão exarada às fls. 288/291. 03/06/2025 - Decisão rejeitando os embargos de declaração, por seu nítido caráter infringente, pretendendo apenas a reapreciação da matéria. 27/06/2025 - Despacho informando a interposição do recurso de Agravo de Instrumento sob o n. 2197346-51.2025.8.26.0000 em face da sentença de fls. 288. 17/07/2025 - Apresentada manifestação da AJ.
GRUPO AVANÇO x COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	1000094-47.2025.8.26.0359	EXTRACONCURSAL	Trata-se de uma impugnação de crédito proposta pelo Grupo Recuperando em face do crédito de Cocamar, visto que após análise da Administradora Judicial, foi considerado crédito de natureza extraconcursal. 20/03/2025 - Sentença indeferindo o pedido considerando que o crédito objeto desta Impugnação de Crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, podendo a parte interessada buscar, por meios próprios, a persecução do crédito extrajudicial nas esferas próprios. 01/04/2025 - A Recuperanda opôs embargos de declaração em face da sentença proferida. 23/04/2025 - Decisão rejeitando os embargos de declaração opostos, por seu nítido caráter infringente.

			21/05/2025 - Despacho informando a interposição do recurso de Agravo de Instrumento n. 2152236-29.2025.8.26.0000. 04/09/2025 - Proferido Acórdão negando provimento ao recurso, acompanhando a decisão do juízo de origem ao reconhecer a extraconcursalidade do crédito.
GRUPO AVANÇO x COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS - SICREDI DEXIS	1000095-32.2025.8.26.0359	EXTRACONCURSAL	Trata-se de uma impugnação de crédito proposta pelo Grupo Recuperando em face do crédito de Cocamar, visto que após análise da Administradora Judicial, foi considerado crédito de natureza extraconcursal. 28/04 – Apresentada manifestação da AJ. 15/05/2025 - Despacho diante da discordância e alegações das recuperandas (fls. 232/260) em face do parecer apresentado, intimando a Administradora Judicial, para manifestação se retifica ou ratifica seu parecer contábil, no prazo de 05 dias. 23/05 – Apresentada manifestação da AJ. 11/06/2025 - Sentença indeferindo o pedido, vez que o crédito objeto desta impugnação de crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da RJ, julgando extinto o processo. 20/06/2025 - Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas. 03/07/2025 - Decisão rejeitando os embargos de declaração por seu nítido caráter infringente. 30/07/2025 - Despacho informando a interposição do recurso de Agravo de Instrumento sob o n. 2237814-57.2025.8.26.0000. 19/08/2025 - Apresentada manifestação da AJ.
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE	1000371-63.2025.8.26.0359	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	13/06/2025 - Sentença indeferindo o pedido, vez que o crédito decorrente das operações é concursal e deve integrar a Classe II - Credores Garantia Real, conforme já inserido no quadro geral de credores. 04/08/2025 - Despacho informando a interposição do recurso de Agravo de Instrumento sob o n. 2214257-41.2025.8.26.0000. 30/07/2025 - Apresentada manifestação da AJ.